

DECRETO Nº 30.194/2016

Súmula: “Regulamenta o objetivo específico I, ação nº 6, do Programa Estratégico 4, da Gestão da Cultura e Economia Criativa, da Lei Municipal 2.725/2014, instituindo o “Regulamento da Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Araucária”, conforme especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, inciso XII e art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, art. 1º, da Lei Municipal nº 2.290/2010, Lei Municipal nº 2.725/2014 e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 12758/2015,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentado o Objetivo Específico I, Ação nº 6, do Programa Estratégico 4, da Gestão da Cultura e Economia Criativa, da Lei Municipal nº 2.725, de 04 de julho de 2014, instituindo o “Regulamento da Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Araucária”.

Art. 2º. Consideram-se produtos artesanais, aqueles concebidos criativamente e que façam referência expressa ao Município ou a seus bens culturais materiais e imateriais, além dos já descritos na Lei Municipal no 2.298/2010, que institui no Município o Programa de Arte e Artesanato de Araucária.

Art. 3º. A exposição e comercialização desses produtos serão realizadas prioritariamente no espaço Leve Araucária, localizado no Mercado Municipal de Araucária, sito à Rua Kasimiera Szymanski, nº 67, Porto das Laranjeiras, Araucária.

Parágrafo único. Os produtos definidos no art. 2º deste decreto poderão ser expostos e/ou comercializados em feiras e outros eventos turísticos, a partir da autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. São objetivos e finalidades deste espaço:

I. Estimular a organização e dar visibilidade à produção e comercialização dos produtos resultantes da economia criativa desenvolvida no Município de Araucária;

II. Colaborar no levantamento de informações e dados da economia criativa no Município, a partir do cadastro dos expositores em ficha própria, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT);

III. Fomentar a produção e a circulação dos bens e serviços culturais, materiais e imateriais, gerando sustentabilidade econômica e ganhos sociais;

IV. Estimular o consumo e a fruição de bens e serviços criativos;

V. Contribuir com a inclusão social por meio do incentivo ao trabalho e à geração de renda;

VI. Colaborar na difusão do turismo local, a partir da inserção do Leve Araucária como possível ponto de parada de roteiros turísticos.

Art. 5º. Cabe a SMCT, por meio do Departamento de Turismo, a coordenação e a administração do local se responsabilizando pela:

I. Estabelecer ações integradas entre os departamentos de Turismo e Cultura, objetivando o fortalecimento do Leve Araucária;

II. Definição dos dias e horários de funcionamento;

III. Disponibilização dos funcionários necessários para o pleno atendimento ao público;

IV. Organização de cursos e oficinas na área da economia criativa;

V. Manutenção do espaço com infraestrutura para receber, expor e comercializar os produtos;

VI. Conservação dos produtos em perfeito estado;

VII. Fornecimento de materiais de divulgação, embalagens e etiquetas para identificação dos produtos.

VIII. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada para difusão da produção local.

Art. 6º. Entende-se por expositor todo agente cultural cadastrado no Leve Araucária e que tenha seus produtos aprovados para a exposição e comercialização.

Parágrafo único. Será aceito o cadastro de expositores desde que:

I. Pessoa Física;

II. Residente no Município de Araucária;

III. Maior de 16 anos.

Art. 7º. São direitos do expositor:

I. Manter amostras de seus produtos no espaço;

II. Estipular o valor para a venda de seus produtos;

III. Receber o valor integral da venda realizada;

IV. Desligar-se do Leve Araucária a qualquer tempo;

V. Participar de cursos, palestras, oficinas, visitas técnicas e outras atividades fins promovidas pela SMCT e instituições parceiras.

Art. 8º. São deveres do expositor:

I. Repassar para o Fundo Municipal de Cultura, instituído pelo Decreto nº 26.835/2013, 10% (dez por cento) da venda mensal de seus produtos ou ministrar 30h (trinta horas) anuais de oficinas, na área da Economia Criativa, conforme regulamentado na Lei Municipal 2.298/2010 e Decreto Municipal 24.306/2011.

II. Participar de reuniões quando convocado;

III. Repor e/ou retirar seus produtos sempre que solicitado;

IV. Responsabilizar-se pela autoria do seu produto;

V. Cumprir as demais obrigações conforme disposto neste regulamento e outras normativas pertinentes à temática.

Parágrafo único. As oficinas, descritas no inciso I, serão ofertadas gratuitamente à população do Município de Araucária. Interessados, residentes em outros municípios, poderão deixar seu nome em uma lista de espera e serão chamados somente nos casos em que as vagas não sejam completadas por residentes do Município de Araucária.

Art. 9º. Fica estabelecido que a Comissão de Avaliação e Vistoria de Arte e Artesanato, conforme descrita na Lei Municipal no 2.298/2010, ficará responsável pela avaliação e aprovação dos produtos culturais de apelo turístico a serem comercializados no espaço, obedecendo aos seguintes critérios de avaliação:

I. O produto deve apresentar uma relação custo/benefício condizente com a percepção de valor dos consumidores;

II. Criatividade e inovação;

III. Harmonia e composição;

IV. Qualidade de acabamento e domínio da técnica utilizada;

V. Apelo sustentável que seja culturalmente aceito, não prejudique a natureza e gere renda e inclusão social;

VI. O produto deve apresentar características histórico-culturais do Município de Araucária remetendo à identidade local.

VII. Nos casos em que houver aprovação de vários produtos de um mesmo tipo, será usado o critério de alternância para a exposição e comercialização, por um período de 90 dias, obedecendo a ordem da inscrição do produtor no Leve Araucária.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Vistoria de Arte e Artesanato deverá se reunir ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, com o objetivo específico de avaliar os produtos a serem expostos e comercializados no Leve Araucária.

Art. 10º. Os produtos artesanais, já regulamentados pela Lei Municipal no 2.298/2010 e Decreto no 24.306/2011, poderão ser expostos e comercializados no Leve Araucária. No entanto, considerando a limitação do espaço físico, serão selecionados os produtos, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Aqueles que apresentem apelo turístico;
- II. Aqueles que apresentem características da cultura local;
- III. Demais produtos artesanais.

Art. 11. O não cumprimento dos deveres pelo expositor acarretará a exclusão do seu cadastro e comercialização de seus produtos.

§1º. Ficará impedido de expor/comercializar seus produtos neste espaço pelo período de um ano.

§2º. Após este período o interessado deverá sujeitar o seu produto a uma nova avaliação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 13. A Prefeitura do Município de Araucária disponibilizará pelo menos um espaço específico e permanente com o intuito de viabilizar a comercialização destes produtos.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de setembro de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

IRENE OLBRE ZANON
Secretária Municipal de Cultural e Turismo